



LEI N° 4.054 DE 1º DE julho DE 1986

Dispõe sobre a criação de cargos na carreira do magistério.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Educação, do Estado do Piauí 300 cargos, Classe "A", do Quadro Permanente da carreira do magistério.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo dos níveis já alcançados pelo professor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 1º de julho de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO